



LEI COMPLEMENTAR Nº. 087 /2007

Dispõe sobre a possibilidade de opção de mudança de regime de trabalho, transformando empregos públicos em cargos públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os 12 (doze) Servidores estáveis, que ainda se encontram em atividade, e que estão submetidos ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, poderão optar pelo Regime Estatutário.

Art. 2º Com a opção fica o respectivo emprego público transformado em cargo público, para todos os efeitos de direito, e mediante as seguintes condições:

I – respeito aos direitos adquiridos, com ênfase no disposto no art. 468 da CLT, que estabelece: “Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia”;

II – extinção dos contratos de emprego público simultaneamente à transformação em cargo público, para o que será estabelecido um cronograma de pagamentos das verbas resilitórias;

III – liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da legislação pertinente;

IV – realização dos exames médicos demissionais obrigatórios, que serão aproveitados como pré-admissionais no novo regime;

V – ausência de qualquer prejuízo em relação à situação de férias não usufruídas e de outros direitos trabalhistas a que fazem jus;

VI – contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e do disposto no art. 158 da LCM nº 011/98;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

VII – contribuição para o regime de previdência próprio do Município.

Art. 3º Os servidores de que trata o artigo anterior, todos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, continuarão com as mesmas atribuições, alterando-se tão somente a natureza do regime jurídico de trabalho.

Parágrafo único. Após a mudança do regime, os ex-empregados passarão a ser servidores estatutários, ficando inteiramente submetidos ao que dispõem as Leis Complementares nº 11/98 e nº 019/00, com suas alterações.

Art. 4º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação previdenciária dos servidores contemplados nesta Lei Complementar.

Art. 5º Os empregados que desejarem submeter-se ao regime estatutário, deverão requerer por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

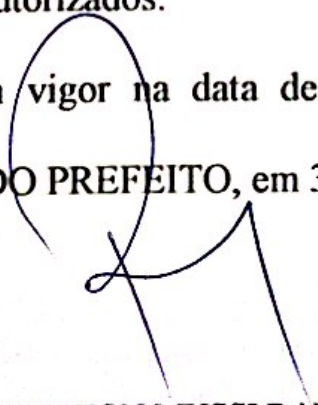
Parágrafo único. A não manifestação, no prazo previsto, será considerada renúncia e terá caráter irrevogável e irretratável.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Especial de Planejamento e Gestão, após oitiva dos interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, ou, na ausência ou insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2007.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	12 DEBATE
Emissão Nº	6364
Data	31/10/07 pág. 13